



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI , DE DE DE 2022.

Revoga o art. 33, com os respectivos incisos e parágrafos e o art. 37 da Lei Municipal nº 7882/2022 e revoga, na íntegra, a Lei nº 6.792/2014.

Art. 1º Revoga o art. 33, com os respectivos incisos e parágrafos e o art. 37 da Lei Municipal nº 7882/2022.

Art. 2º Revoga integralmente a Lei nº 6.792/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2022.

Aquiles Rodrigues Pires
Presidente

Rafael de Castro Santos
1º Secretário

Thomaz Guilherme Goia Alves
Vice-presidente

Eva Coelio da Rosa Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

Em relação aos art. 33, com os respectivos incisos e parágrafos e 37 da Lei Municipal nº 7882/2022, por estarem em contrariedade à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, §9º do art. 39, “*É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.*”

No que se refere a revogação integral da Lei 6.792/2014, que “*Concede pagamento proporcional de Licença Prêmio a servidores ativos da Câmara Municipal*”, por estar incompatível, para fins de legalidade, com Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 2.620/1990 (Art. 92. Ao servidor público que durante cinco anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções é assegurado o direito a um prêmio por assiduidade, que será de três (03) meses de licença remunerada. [grifamos]), não havendo, portanto, base legal para o pagamento proporcional.

Ainda, a fim de embasar o PL, manifestação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), PM/Of. UCCI nº 26/2022, anexo.

Dessa forma, submete-se à apreciação dos pares para fins de aprovação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2022.

Aquiles Rodrigues Pires
Presidente

Rafael de Castro Santos
1º Secretario

Thomaz Guilherme Goia Alves
Vice-presidente

Eva Coelho da Rosa Ribeiro
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNY"
Unidade Central de Controle Interno

RECEBIDO EM 18 DE JUNHO DE 2021

UCCI nº 026/2022

Ilmo. Sr. Presidente:

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para fins de apuração, a solicitação o lançamento de dados no Sistema SAPIEM / TCE-RS, do Processo protocolado sob o nº UCCI nº 026/2022, na SISPREM, que trata da Aposentadoria VOLUNTÁRIA INTEGRAL, promovida pela Autarquia, daquela Autarquia, acompanhado do Parecer Jurídico da respectiva Procuradoria.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 3º e 7º da Lei Municipal nº 7.882, de 23 de junho de 2021, e demais normas que regulam as atribuições da Unidade de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e preventivo, é devida a Vossa Exceléncia encaminhar cópia do Parecer UCCI de nº 019/2022, para sua ciência e apreciação.

Outrossim, verificamos que, na data de hoje, esta Controle Interno, cumprindo o art. 1º da Lei nº 7.882, de 23 de junho de 2021, através da publicação no Diário Oficial dos Municípios, informa que, em novembro de 2019, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 107, nas seguintes disposições cujos requisitos já foram implementados, gerando a "lei federal que autoriza a consolidação". Tendo a referida Lei promovido ampla reforma com discussões e discussões e a VEDAÇÃO da incorporação de vantagens, incluindo a VEDAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE SERVIÇO além de outros adicionais, alertamos para o fato de que se, na redação no §º, do art. 3º, da Constituição Federal:

"§º 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter integrado que não mudem a natureza da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração de cargo efetivo."

Dante disso, novamente, vimos ratificar a necessidade de atendimento da lei nº 7.882, de 23 de junho de 2021, e recomendar, formalmente, que a Câmara de Vereadores revise a norma.

Por fim, sejam informadas a esta Controle Interno Municipal quais medidas foram adotadas pela Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desse Parecer, para a Câmara de Vereadores de Santana do Livramento.

Acordosamente,


Suzi Liane Lotufo Vieira
OAB/RS 102948 Mat. 22647
Auditora Chefe da UCCI

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
da Sua Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moisés Viana”
Unidade Central de Controle Interno

PARECER de CONTROLE Nº 019/2022

ENTIDADE SOLICITANTE: SISPREM

FINALIDADE: SAPIEM - Irregularidade em processo de aposentadoria – Recebimento e Incorporação de Função Gratifica de forma irregular - Relatório de Auditoria UCCI de nº 002/2015.

PARA: DIRETORIA DO SISPREM.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para fins de controle e fiscalização o lançamento de dados no Sistema SAPIEM / TCE-RS, do Processo protocolado sob o nº 75/2022, no SISPREM, que trata da Aposentadoria VOLUNTÁRIA INTEGRAL, da servidora ROSEMERI DA SILVA MADRID, encaminhado pela Direção Geral daquela Autarquia, acompanhado do Parecer Jurídico da respectiva Procuradoria.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Nº 2.620/1990;
- Lei Nº 5.066/2006;
- Lei Nº 3.410/1995;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado. Outrossim, durante o trâmite processual, foi identificada ocorrência de irregularidade grave nos assentamentos da Contribuinte.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União,

dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedece os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”

Conforme determinação Constitucional, por cessação do TCE-RS, esta Controladoria analisou o presente processo, quanto às formalidades de lançamento das dadas e bacias o histórico do servidor, no Sistema SAPIEM, pelo que essa Assessoria Jurídica passa a elaborar as seguintes considerações:

1. Verificou-se tratar de Aposentadoria Voluntária Integral, da servidora Rosemeri da Silva Madrid, cujo protocolo está sob nº 78/2022 (f. 32).
2. Após análise criteriosa da documentação encaminhada pela Autarquia, esta Controladoria expediu a Requisição UCCI de nº 075/2022 destinada a Câmara de Vereadores de São José do Rio Pardo, solicitando esclarecimentos e documentação concernente ao quanto de vencimentos percebidos, tendo sido recebido através do protocolo desta Controladoria, em 29/04/2022, o Ofício nº 006/2022/DP, do Presidente da Câmara de Vereadores;
3. Em 09/05/2022, foi expedida a Requisição UCCI de nº 075/2022 destinada a Câmara de Vereadores de São José do Rio Pardo, solicitando demonstrativo detalhado dos valores recebidos pela servidora de todo exercício de 2018, tendo sido recebido, através do protocolo desta Controladoria, em 10/05/2022, o Ofício nº 009/2022/DP, do Presidente da Câmara de Vereadores;
4. Diante da resposta recebida do Presidente da Câmara de Vereadores, foi solicitada, em 11/05/2022, cópia da Requisição de Documentos e/ou Informação(ões) de nº 002/2016 - CCPT, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado - RS; tendo sido recebida, através do Ofício nº 001/2016-CCPT;
5. Verificou-se no Relatório expedido pela Autarquia, divergência entre Padrão, Classe e Vencimento básico da servidora, tendo sido o Processo de nº 075/2022, devolvido à Autarquia, em 12/05/2022, para revisão, correção, regularização e adequação quanto ao seu lançamento no Sistema SAPIEM, do TCE-RS, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - RS, referente ao processo, em 13/05/2022, a esta Controladoria Municipal, com correções;

AFFETA-SE, portanto:

DESAFETO A DESCONFORMIDADE quanto ao lançamento da Incorporação da Função Gratificada, constante no Relatório de Auditoria UCCI de nº 002/2015, Processo Administrativo UCCI de nº 014-22-15, quando verando “posicionamento consolidado” nesta Controladoria, através do sorteio expresso no Relatório de Auditoria UCCI de nº 002/2015, Processo Administrativo UCCI de nº 014-22-15.

DESAFETO A POSSIBILIDADE DO REGISTRO DA APOSENTADORIA, pois visto os dados a serem inseridos no SAPIEM estarem em consonância com os assentamentos feitos na Nota Técnica da Requerente (a exceção da Incorporação da Função Gratificada).

Em observância ao Princípio da Legalidade, que norteia os atos dessa Controladoria, esta

observar que a legislação posta impede o registro da pretendida "FG", da forma como foi manejada, outrossim, ainda que "não exista direito adquirido sobre circunstância ILEGAL", existe sempre a possibilidade de o Requerente pleitear em Juízo, "caso identifique lesão a direito subjetivo", motivos pelos quais fica o alerta de que, por prudência, é sempre cabível a revisão de todos os atos do processo a nível Administrativo, visando minimizar os efeitos de uma possível ação judicial;

- d) por se tratar de ocorrências, cujas evidências geram a possibilidade de indícios de ilegalidade, ocorridas ao longo de vários anos, onde a documentação juntada, no caso pontual, comprova a possibilidade de "dano ao Erário Público", orientamos pela OBRIGATORIEDADE de comunicação, "oficial e por escrito", por parte da Diretoria do SISPREM à Presidência da Câmara, de toda a circunstância identificada, para que através da Procuradoria Jurídica, o Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores possa tomar as providências necessárias à apuração completa dos fatos;
- e) A existência de tal documentação leva a depreender quanto a possibilidade de que haja mais lançamentos equivocados envolvendo outros servidores nas mesmas circunstâncias apontadas neste processo, a espera da implementação do tempo de serviço para aposentadoria, motivos pelos quais sugere-se que o SISPREM solicite a revisão dos assentamentos de todos os demais servidores da Câmara de Vereadores, corrigindo as eventuais ilegalidades existentes, antes de encaminhamento ao Regime de Previdência Municipal;
- f) verificou-se também, durante a análise detalhada do processo, por esta Controladoria, a juntada aos autos, da Lei Municipal de nº 6.792, de 09 de dezembro de 2014, que, quando confrontada com o Princípio da Legalidade, no requisito taxativo da Lei de nº 2.620, de 27 de abril de 1990, mais especificamente, seu art. 92, que dispõe "*Ao servidor público que durante cinco anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções é assegurado o direito a um prêmio por assiduidade, que será de três (03) meses de licença remunerada*", deve ser considerada sempre sob o requisito "tempo" para sua percepção, de forma ininterrupta, ou seja, indispensável a implementação do período temporal de forma integral.
- g) Dessa forma, esta Controladoria recomenda que a Câmara de Vereadores seja alertada para possibilidade de que seja revisada a normativa quanto a sua vigência e, posteriormente, aberto processo administrativo para apurar os possíveis prejuízos causados ao Erário em decorrência de sua aplicabilidade. Por fim, sejam informadas quais medidas foram adotadas pela Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Parecer, pela Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, o qual será encaminhado pela Diretora do SISPREM e, concomitantemente, informadas a essa UCCI;
- h) Solicitamos que este Parecer UCCI de nº 019/2022, seja anexado ao Sistema SAPIEM do Tribunal de Contas do Estado - RS;

É o parecer, s.m.j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2022.



SUZI LIANE LOTTIF VIEIRA
OAB/RS 102048 - Mat. 22645
Auditora Chefe da UCCI



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI N° 6.792, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

“Concede pagamento proporcional de Licença Prêmio a servidores ativos da Câmara Municipal”.

O Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no §4º do artigo supracitado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor estável do quadro efetivo da Câmara Municipal, no caso de exoneração à pedido, perceberá em pecúnia, de uma só vez, o valor correspondente, de forma proporcional, ao tempo trabalhado, conforme o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 2.620, de 27 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 08 de dezembro de 2014.

Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereadora TATIANE MARFETAN JARDIM
1ª Secretária